

## **RESOLUÇÃO Nº 122**

*de 19 de fevereiro de 2024*

**"Dispõe sobre o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo do município de Coxim (MS)".**

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:*

*ApVaVa E, A 4, EESE CAMARA MUNICIPAL DE COXIM ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E = 5 Ga» >Z GABINETE DA PRESIDÊNCIA DES RESOLUÇÃO Nº 122, DE 19/02/2024 "Dispõe sobre o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo do município de Coxim (MS)". A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:*

### **Capítulo .**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Art. 1º.**

*Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, relativamente ao credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e contratações realizadas.*

## **Parágrafo único. .**

*Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo do órgão for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços ou de fornecedores de bens mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.*

## **Art. 2º.**

*Para os fins desta resolução, consideram-se:*

### **I.**

*credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

### **II.**

*contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para o órgão a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

### **III.**

*contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

### **IV.**

*contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

## **Capítulo .**

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

### **Art. 3º.**

*Para a realização do credenciamento, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.*

### **Capítulo .**

#### **DO CADASTRAMENTO**

### **Art. 4º.**

*O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.*

### **Art. 5º.**

*O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no veículo oficial de divulgação eleito pelo município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, devendo o seu resultado ser publicado nos mesmos meios.*

### **Parágrafo único. .**

*Havendo a utilização de recursos orçamentários decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado o edital e o resultado deverão ser veiculados no Diário Oficial dos respectivos entes.*

### **Art. 6º.**

*Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento nos meios de divulgação mencionados no caput deste artigo.*

*O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.*

*Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.*

*A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.*

**Art. 7º.**

*O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.*

**Art. 8º.**

*A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta resolução e no edital de credenciamento.*

**Art. 9º.**

*Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do termo de credenciamento, do contrato ou instrumento congênere respectivo.*

**Art. 10..**

*O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar o quantitativo total previsto no edital, possuindo natureza similar a do Sistema de Registro de Preços.*

**Art. 11..**

*O órgão deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.*

*Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, dispensando a realização da fase de planejamento nos casos em que as diretrizes permanecerem inalteradas.*

*A correção dos valores previstos no edital de credenciamento pelos índices oficiais definidos pelo ato convocatório não implicará em alteração das diretrizes de planejamento.*

*A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos termos de credenciamentos, contratos ou instrumentos congêneres, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados, inclusive no que se refere a redistribuição de demandas.*

#### **Art. 12..**

*O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:*

##### **I.**

*o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do termo de credenciamento, do contrato ou instrumento congênere e após a contratação, nas hipóteses de rescisão previstas pelos próprios termos de credenciamento;*

##### **II.**

*o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:*

##### **a).**

*por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;*

**b).**

*por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;*

**c).**

*pela rescisão do termo de credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;*

**d).**

*pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.*

**Parágrafo único. .**

*A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências desta resolução, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.*

**Seção .**

*Das Hipóteses de Credenciamento*

**Subseção .**

*Da Contratação Paralela e Não Excludente*

**Art. 13..**

*Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:*

**I.**

*convocação dos credenciados por ordem de inscrição;*

**II.**

*sorteio;*

### **III.**

*localidade ou região onde serão executados os trabalhos.*

*Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.*

*O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.*

#### **Art. 14..**

*A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.*

#### **Subseção .**

*Da Contratação Com Seleção de Critério de Terceiros*

#### **Art. 15..**

*O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.*

#### **Parágrafo único. .**

*O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.*

#### **Subseção .**

*Da Contratação em Mercados Fluidos*

#### **Art. 16..**

*A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

*No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo III, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.*

#### **Art. 17..**

*O órgão deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.*

#### **Art. 18..**

*Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.*

#### **Art. 19..**

*Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o termo de credenciamento, contrato ou instrumento congênere, para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.*

**Art. 20..**

*No momento da contratação, o órgão deverá registrar as cotações de mercado vigentes.*

**Capítulo .**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21..**

*O órgão poderá celebrar termos de credenciamentos, contratos ou instrumento congêneres com prazo de duração adstrito à vigência do edital de credenciamento, nos termos dos 881º e 2º do art. 11 deste regulamento.*

**Art. 22..**

*O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.*

**Art. 23..**

*Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete da Presidência., 19 de fevereiro de 2024.*

*Ver. Ademir Peteca Ver. William Meira*

*Presidente 1º Secretário*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*